

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 152 DE 21 DE JUNHO DE 2001.

Estabelece Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Canas e o Consulado Geral da Itália e dá outras providências.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO, Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

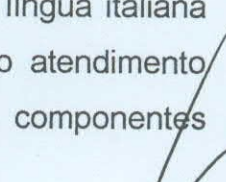
Art. 1.º - Fica estabelecido, conforme anexo a esta Lei, o Acordo de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal de Canas e o Consulado Geral da Itália, com vistas a oferecer aos alunos da rede municipal, ensino da língua italiana.

Art. 2.º - O ensino da língua italiana poderá ser desenvolvido no ensino fundamental, pré-escolar e supletivo, como parte do projeto pedagógico da escola.

§ 1º - As aulas de língua italiana poderão ser desenvolvidas na escola, observando-se:

- a) a realidade de cada escola;
- b) a utilização de espaços ociosos.

§ 2º - As escolas que vierem a desenvolver o ensino da língua italiana deverão, em seu projeto, garantir que não haverá prejuízo ao atendimento regular da demanda local, bem como à carga horária dos componentes curriculares fixados na grade curricular única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

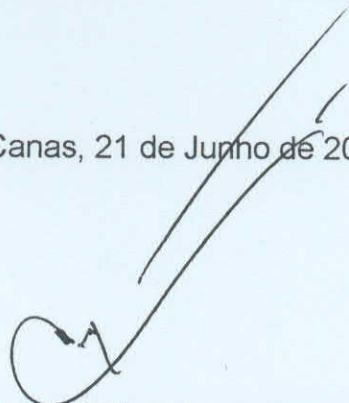
LIVRO DE LEIS

Art. 3.º - A Secretaria Municipal da Educação adotará as medidas complementares à execução do acordo ora estabelecido.

Art. 4.º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Canas, 21 de Junho de 2001.



VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 21/06/2001.